



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0331, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 259/2025

em favor de CL BRASIL SAUDE AMBIENTAL, CNPJ nº 14.846.250/0002-32, sediado na Rod Se 226, Km 22 - Tmib, Zona Rural, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **para a atividade de tratamento fitossanitário nas instalações do Terminal Marítimo Inácio Barbosa - TMIB (contêineres, armazéns, porões de navios, silos e similares).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 11:16:50 do dia 01/10/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 01/10/2026.
02. O código de controle desta licença é **<8538997f94d60d18c2971dcc0f1f1f53>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 259/2025

Código: 8538997f94d60d18c2971dcc0f1f1f53

Condicionantes

1. A presente Autorização Ambiental corresponde tratamento fitossanitário nas instalações do Terminal Marítimo Inácio Barbosa – TMIB (contêineres, armazéns, porões de navios, silos e similares), sendo exclusivamente no território do estado de Sergipe.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 42/2023, de 24/08/2023, conforme processo 2023/TEC/AA-0211.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá cumprir as Normas de Boas Práticas de Manipulação e Distribuição dos Produtos Usados e não transgredir as Normas Legais e Regulamentares destinadas a promoção, proteção e recuperação da saúde, referente às atividades exercidas.
5. A empresa deverá manter atualizados os seguintes Certificados:
 - a) Certificado de Prestador de Serviços na Aplicação de Agrotóxicos, emitido pela Emdagro;
 - b) Certificado de Credenciamento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
6. As atividades de transporte, manipulação, armazenamento e aplicação de produtos fitossanitários deverão ser executadas cumprindo todas as normas e legislações pertinentes.
7. A empresa deverá apresentar anualmente, ou na solicitação de nova autorização ambiental, Relatório Técnico comprovando, através de evidências, o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na presente autorização.
8. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante as atividades de tratamentos fitossanitários, bem como sanar de imediato os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
9. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos manipulados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
10. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos perigosos utilizados e dos resíduos gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
11. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer durante as suas atividades.
12. Qualquer alteração nas atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
13. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Autorização Ambiental.